

PROJETO DE LEI

Nº 269/2012

Lei Nº 10.262

AUTÓGRAFO Nº 328/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos

de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras

providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 269 /2012

Nº

“Dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Sorocaba obrigadas a instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam.

§1º Os abrigos deverão ser implantados em número mínimo equivalente ao número de coletivos em operação pela empresa e sua totalidade instalada no prazo de 1 (um) ano após o início da operação da concessionária.

§2º Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

§3º Os abrigos instalados constituem bens reversíveis da concessão.

**Art. 2º** Caberá à concedente:

- I - Indicar os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus;
- II - O ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário;
- III - Definir dos padrões, normas técnicas e modelos de abrigo a ser adotado.

**Art. 3º** As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de junho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A gestão do transporte coletivo público é de responsabilidade municipal, entretanto, há uma tendência nacional em realizar concessão destes serviços à empresas privadas que assumem a operação do sistema, entretanto, o serviço de transporte público vai além da circulação de veículos coletivos, outros serviços de apoio e suporte são necessários e parte integrante deste serviço.

Este serviço público considerado essencial deve ser estimulado, visto que são inúmeros os benefícios que a promoção do serviço de transporte coletivo, trazem à coletividade, entretanto, o sucesso desta promoção passa necessariamente pela melhoria constante na qualidade da prestação do serviço.

Desta forma, a segurança e o conforto nos locais de ponto de ônibus são quesitos essenciais para garantir a qualidade do serviço.

Considerando que, dados de 2005 apontam a existência de 3.363 pontos de embarque e desembarque, desse total 916 (aprox.. 30%) contam com abrigos, destes 789 de madeira, 116 metálicos, 10 de concreto e 01 de fibra. Desta forma, é possível observar que há uma demanda por novos abrigos.

Uma forma de contribuir e melhorar a gestão deste quesito no serviço de transporte coletivo é vincular à concessão do serviço de transporte público à oferta e manutenção de uma número equivalente de abrigos ao número de veículos que empresa tem em operação, assim haverá uma gestão compartilhada do poder público com empresas privadas na manutenção destes abrigos, fato este que possibilitará um ganho em gestão.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.

S/S., 15 de junho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



03V

Recebido na Div. Expediente

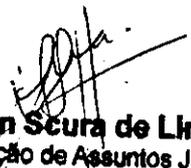
18 de junho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 19/06/12

Div. Expediente

Recebido em 20/06/12

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## DESPACHO

Nº 1139

\_\_\_\_\_  
*Aprovado*  
Presidente: *Waldemar F. ...*

Em 06 de outubro de 2005

REQUERIMENTO N.º: 1372/2005

ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO PREFEITO SOBRE POLÍTICA DE INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a gestão do transporte público municipal é uma atribuição do município, assim como seus serviços;

CONSIDERANDO que há uma tendência mundial em estimular a utilização de transporte coletivo, com o objetivo da melhor qualidade de vida da população urbana, visto que esta prática melhora o trânsito, diminui a poluição atmosférica;

CONSIDERANDO que por inúmeras reivindicações da população que se utiliza do transporte público municipal, as melhores condições de uso se faz urgente, principalmente no que tange o grande déficit de abrigos de ônibus, no município;

CONSIDERANDO que a ausência deste fundamental equipamento para garantir condições mínimas de conforto ao usuário, é uma necessidade social de grande abrangência;

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba possui uma política de instalação de abrigos que são subsidiados por empresas que exploram este espaço para Marketing;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CONSIDERANDO que há necessidade de custeio do Poder Público na instalação de abrigos onde os locais não são atrativos às referidas empresas, isto posto é que:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Doutor Vitor Lippi, solicitando nos informar o que segue:

- Qual o número de pontos de embarque e desembarque de passageiros, no Município de Sorocaba?
- Qual o número de abrigos cobertos no Município de Sorocaba?
- Há legislação que regulamente o número de abrigos em áreas urbanas?
- Em caso positivo, Sorocaba está dentro do que a legislação estabelece?
- Qual o impedimento do Poder Executivo em instalar um maior número de abrigos?
- Quais as normas legais e técnicas, na exploração dos abrigos por empresas de publicidade?
- Não entende a municipalidade que a ausência de abrigos afetam diretamente a dignidade das pessoas que se utilizam do sistema público de transporte?
- Eventual argumentação de que não há recursos financeiros para a instalação de abrigos em pontos de ônibus, é suficiente para justificar a não adoção desse equipamento, quando há direitos muito mais importantes dos usuários, tais como dignidade, humanidade, respeito, dentre tantos outros?

S/S., 03 de outubro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador

Sillas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
GABINETE DO PREFEITO

GP-RI-1118/05

Sorocaba, 26 de outubro de 2005.

COPIA AO VEREADOR  
Em 04/11/05  
Secretaria

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO  
EM 04 NOVEMBRO 2005  
WALDOMIRO RAUJUNDO DE FREITAS  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 1372/05, de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ e aprovado por esse Legislativo, no qual nos solicita informações sobre política de instalação de abrigos de ônibus no Município, esclarecemos a V. Exa. que inicialmente Sorocaba adota, a exemplo dos grandes municípios, critérios técnicos na implantação de abrigos em pontos de paradas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo do Município. Esses critérios consideram:

- a) Existência de ponto de parada de ônibus;
- b) Viabilidade física de instalação (espaço e condições da calçada, não obstrução de entrada e saída de veículos, etc.);
- c) Proximidade com pólos geradores de demanda;
- d) Pontos de Embarque;
- e) Pontos de Desembarque localizados em locais desprovidos de estabelecimentos comerciais;
- f) Impacto com vizinhança.

Com relação às informações solicitadas informamos o seguinte:

1- Atualmente existem 3.363 pontos de embarque e desembarque de passageiros de ônibus no Município de Sorocaba. Desse total de pontos de ônibus existentes, 916 (aprox. 30%) contam com abrigos, sendo: 789 de madeira; 116 metálicos; 10 de concreto; 1 de fibra.

2- Não há legislação que regulamente o número de abrigos em áreas urbanas.

3- Sempre que há uma solicitação para a instalação de um abrigo em um ponto de ônibus no Município, é realizada uma vistoria no local para verificar se não há nenhum impedimento técnico para a sua instalação e também é realizada uma pesquisa de demanda no referido ponto, para que essa demanda justifique a instalação do equipamento. Caso haja viabilidade técnica para sua

PROTÓTIPO GERAL - 03-NOV-2005 - 16:15:03 (PREF-1/2)

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
GABINETE DO PREFEITO

instalação, a URBES sempre providencia a instalação de um abrigo no ponto de ônibus solicitado.

4- A URBES providenciou a realização de uma concorrência pública para a contratação de uma empresa para a instalação de abrigos e postinhos metálicos. A empresa vencedora ficou responsável pelo fornecimento desses equipamentos, pela manutenção dos mesmos e pela exploração de publicidade nesses equipamentos através de um contrato de permissão onerosa. Este processo, findou-se por decorrência de prazo e a URBES está reeditando um novo processo de permissão.

5- A URBES tem mantido no corpo de seus funcionários uma equipe que em suas atribuições consta à instalação e manutenção de pontos e abrigos e são raros os casos em que um pedido de instalação de abrigo não é atendido. Isto só acontece, quando há algum impedimento técnico (espaço disponível suficiente na calçada para a sua instalação); ou quando não há aceitação por parte dos moradores do local para a instalação do abrigo; ou quando se trata principalmente de um ponto localizado no sentido do itinerário centro/bairro de uma linha, onde predomina o desembarque de usuários e não há concentração de usuários.

A URBES tem constantemente se preocupado com o conforto e a segurança do usuário e a melhoria e ampliação do equipamento "Abrigo de Ônibus" faz parte da pauta de ações da empresa pública. Para se ter uma idéia desta preocupação, no final de julho deste ano, por intermediação da URBES a Prefeitura Municipal de Sorocaba foi contemplada com verba orçamentária do Ministério das Cidades e mais 50 novos abrigos metálicos (padrão B) deverão ser instalados brevemente em nosso Sistema de Transporte Coletivo.

Sendo só o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
VEREADOR WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA - SP

PROTUDO EEMA -05-NOV-2005-16:15-031945-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE,

PL 269/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo obrigadas a instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para ponto de ônibus nos trechos onde atuam. Os abrigos deverão ser implantados em número mínimo equivalente ao número de coletivos em operação pela empresa e sua totalidade instalada no prazo de um ano após o início da operação da concessionária. Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos. Os abrigos instalados constituem bens reversíveis da concessão (Art. 1º); caberá à concedente: indicar os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário; definição dos padrões, normas técnicas e modelos de abrigo a ser adotado (Art. 1º); as obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Dispõe a LOM, conforme infra descrito, a respeito da Política Econômica, bem como sobre a contribuição das atividades econômicas no Município, visando o bem estar da população:

## *CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA*

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local (...).*

Sublinha-se, ainda, que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) consagra como princípio a



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

presença do Estado no mercado de consumo; bem como a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança; diz a aludida Lei:

*Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990*

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

## *CAPÍTULO II*

### *DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÃO DE CONSUMO*

*Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido os seguintes princípios: (g.n.)*

*I - (...)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: (g.n.)

a) (...)

b) (...)

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

(g.n.)

*Ex positis* constata-se que este PL encontra guarida no direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

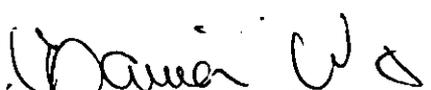
É o parecer.

Sorocaba, 20 de junho de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 269/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de junho de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves  
PL 269/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "*Dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 04/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

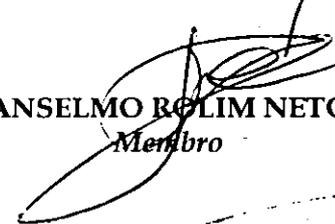
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar as concessionárias do transporte público coletivo de Sorocaba a instalar e manter abrigos nos pontos de ônibus, nos trechos em que atuem. Ressalta também que a obrigatoriedade aqui prevista terá validade para os contratos celebrados após a publicação da presente lei.

Verificamos que a proposição está condizente com o nosso Direito Positivo, nos termos do disposto no art. 163 da LOMS, bem como art. 4º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de junho de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro - Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 269/2012, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,03 de julho de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

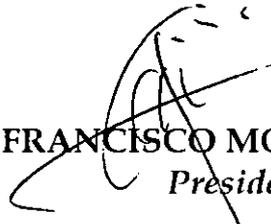
Estado de São Paulo

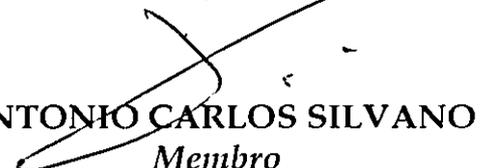
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 269/2012, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.04, de julho de 2012.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 269/2012, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,04 de julho de 2012.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO  
*Membro*

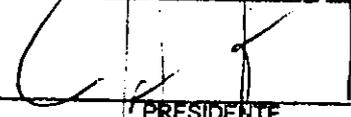


Jenaro, ante de SO. 50/2012

**1ª DISCUSSÃO** SO. 50/2012

APROVADO  REJEITADO

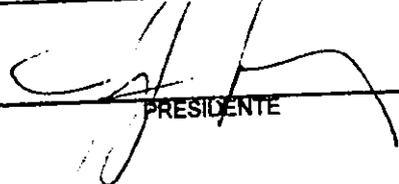
EM 23/10/2012

  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 50/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 23/10/2012

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0586

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 327, 328, 329, 331e 332/2012, aos Projetos de Lei nºs 313, 269, 321, 134 e 234/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 328/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 269/2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no município de Sorocaba obrigadas a instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam.

§1º Os abrigos deverão ser implantados em número mínimo equivalente ao número de coletivos em operação pela empresa e sua totalidade instalada no prazo de 1 (um) ano após o início da operação da concessionária.

§2º Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

§3º Os abrigos instalados constituem bens reversíveis da concessão.

Art. 2º Caberá à concedente:

I - indicar os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus;

II - o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** a ser adotado.

III - definir os padrões, normas técnicas e modelos de abrigo

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.547

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.262, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 269/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Sorocaba obrigadas a instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam.

§1º Os abrigos deverão ser implantados em número mínimo equivalente ao número de coletivos em operação pela empresa e sua totalidade instalada no prazo de 1 (um) ano após o início da operação da concessionária.

§2º Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

§3º Os abrigos instalados constituem bens reversíveis da concessão.

Art. 2º Caberá à concedente:

I - indicar os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus;  
II - o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário;  
III - definir os padrões, normas técnicas e modelos de abrigo a ser adotado.

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Setembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO GIANOLLA  
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

A gestão do transporte coletivo público é de responsabilidade municipal, entretanto, há uma tendência nacional em realizar concessão destes serviços à empresas privadas que assumem a operação do sistema, entretanto, o serviço de transporte público vai além da circulação de veículos coletivos, outros serviços de apoio e suporte são necessários e parte integrante deste serviço.

Este serviço público considerado essencial deve ser estimulado, visto que são inúmeros os benefícios que a promoção do serviço de transporte coletivo, trazem à coletividade, entretanto, o sucesso desta promoção passa necessariamente pela melhoria constante na qualidade da prestação do serviço.

Desta forma, a segurança e o conforto nos locais de ponto de ônibus são quesitos essenciais para garantir a qualidade do serviço.

Considerando que, dados de 2005 apontam a existência de 3.363 pontos de embarque e desembarque, desse total 916 (aprox. 30%) contam com abrigos, destes 789 de madeira, 116 metálicos, 10 de concreto e 01 de fibra. Desta forma, é possível observar que há uma demanda por novos abrigos.

Uma forma de contribuir e melhorar a gestão deste quesito no serviço de transporte coletivo é vincular à concessão do serviço de transporte público à oferta e manutenção de um número equivalente de abrigos ao número de veículos que empresa tem em operação, assim haverá uma gestão compartilhada do poder público com empresas privadas na manutenção destes abrigos, fato este que possibilitará um ganho em gestão.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.





LEI Nº 10.262, DE 13 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 269/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Sorocaba obrigadas a instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam.

§1º Os abrigos deverão ser implantados em número mínimo equivalente ao número de coletivos em operação pela empresa e sua totalidade instalada no prazo de 1 (um) ano após o início da operação da concessionária.

§2º Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

§3º Os abrigos instalados constituem bens reversíveis da concessão.

Art. 2º Caberá à concedente:

- I – indicar os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus;
- II – o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário;
- III – definir os padrões, normas técnicas e modelos de abrigo a ser adotado.

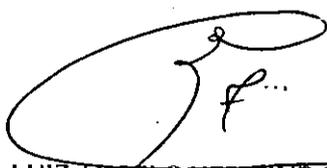
Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

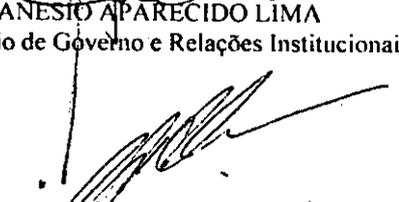


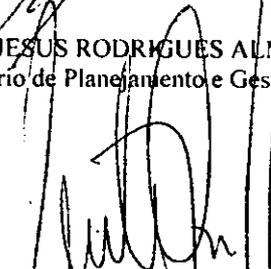
PREFEITURA DE SOROCABA

22

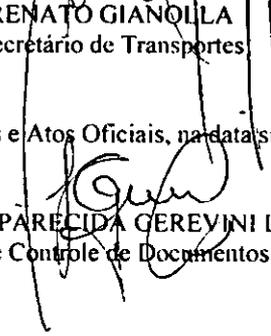
Lei nº 10.262, de 13/9/2012 – fls. 2.

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
RENATO GIANOLLA  
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.262, de 13/9/2012 – fls. 3.

#### JUSTIFICATIVA

A gestão do transporte coletivo público é de responsabilidade municipal, entretanto, há uma tendência nacional em realizar concessão destes serviços à empresas privadas que assumem a operação do sistema, entretanto, o serviço de transporte público vai além da circulação de veículos coletivos, outros serviços de apoio e suporte são necessários e parte integrante deste serviço.

Este serviço público considerado essencial deve ser estimulado, visto que são inúmeros os benefícios que a promoção do serviço de transporte coletivo, trazem à coletividade, entretanto, o sucesso desta promoção passa necessariamente pela melhoria constante na qualidade da prestação do serviço.

Desta forma, a segurança e o conforto nos locais de ponto de ônibus são quesitos essenciais para garantir a qualidade do serviço.

Considerando que, dados de 2005 apontam a existência de 3.363 pontos de embarque e desembarque, desse total 916 (aprox.. 30%) contam com abrigos, destes 789 de madeira, 116 metálicos, 10 de concreto e 01 de fibra. Desta forma, é possível observar que há uma demanda por novos abrigos.

Uma forma de contribuir e melhorar a gestão deste quesito no serviço de transporte coletivo é vincular à concessão do serviço de transporte público à oferta e manutenção de um número equivalente de abrigos ao número de veículos que empresa tem em operação, assim haverá uma gestão compartilhada do poder público com empresas privadas na manutenção destes abrigos, fato este que possibilitará um ganho em gestão.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.